



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2025

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Existe a necessidade de abertura de crédito especial para atender a despesa de contratos por tempo determinado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para adequação correta dos custos dentro da secretaria. Eis a classificação: 15.01.04.122.0100.2003.3.1.90.04.00.00.00.00 (Contrato por tempo determinado) rec. 1500 dest. não se aplica Valor ; R\$ 150.000,00, o valor será reduzido da dotação 15.01.04.122.0100.02003.3.1.90.11.00.00.00.00-1345.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 11 de abril de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.